



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0255/2020

O Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da Organização das Nações Unidas (ONU), do qual o Brasil é signatário, prevê que são deveres do Estado reconhecer o direito de toda pessoa de desfrutar o mais elevado nível possível de saúde física e mental e adotar todas as medidas necessárias para a prevenção e o tratamento das doenças epidêmicas. Fortalecer as políticas e o sistema de saúde, sem dúvida, é a estratégia prioritária a ser adotada para cumprir esses deveres. No entanto, há políticas de acesso à informação que, embora menos óbvias, são também de suma importância para enfrentamento de crises sanitárias.

Em momentos de crise, a falta de informações ou a divulgação de informações incorretas e imprecisas geram ruídos na comunicação entre Poder Público e cidadãos, provocando desconfiância, tensão social e até riscos à saúde pública. Por essa razão, no plano da comunicação, governos devem adotar comunicação ativa, simples, objetiva e transparente, seja para obedecer a princípios democráticos, seja para conquistar a confiança e a cooperação de seus cidadãos e cidadãs no contexto de crise epidêmica.

A Covid-19 nos mostra que a transparência ativa é ainda mais valiosa em momentos de emergência e calamidade pública. Por se tratar de uma crise sanitária gerada por um vírus que se espalha rapidamente, a cooperação dos cidadãos é necessária para diminuir o fluxo de pessoas nas ruas e possibilitar a desaceleração do avanço da doença. Além de ações de conscientização e de medidas socioeconômicas e assistenciais que permitam a todos permanecerem em suas casas, essa cooperação depende de uma política de transparência ativa que inclua a divulgação de dados e informações de interesse público para o enfrentamento da crise, coletados, organizados e divulgados sob a forma de dados abertos, possibilitando que a sociedade tenha conhecimento sobre o cenário real da crise.

Nesse sentido, a organização e disponibilização de dados e informações precisas sobre o número confirmado de casos, quantidade de testes realizados, capacidade do sistema público de saúde, boletins epidemiológicos, etc., podem ser aliados no enfrentamento à crise. A partir da disponibilização de dados em formato aberto, organizações da sociedade civil, profissionais da imprensa, especialistas, empresas da área da tecnologia da informação e comunicação e agentes públicos são capazes de elaborar estudos valiosos para descrever tendências de comportamento futuro da epidemia; identificar quais grupos são mais vulneráveis ao coronavírus e os epicentros de contaminação na cidade; elaborar estimativas sobre a demanda futura por insumos e equipamentos do sistema público de saúde; propor soluções inovadoras para a gestão de problemas específicos e setoriais que surgiram ou se intensificaram durante a crise; desenvolver ferramentas que, com o auxílio da tecnologia, são capazes de gerar dados precisos que auxiliam os governos a definir estratégias de isolamento social eficazes, etc. O número de testes realizados para confirmar o diagnóstico de infecção por coronavírus, por exemplo, tem se demonstrado um importante dado para compreender o avanço da epidemia e capacitar governos a se preparem e agirem com antecedência, ampliando as estruturas de sistemas públicos de saúde.

A disponibilização de dados também garante que o governo seja fiscalizado pela sociedade. A situação de calamidade pública e emergência de saúde gera flexibilização dos procedimentos para realização de aquisição de materiais e serviços e das metas fiscais e regras relacionadas à execução do orçamento público. Nesse cenário, é ainda mais importante que governos informem de maneira clara os gastos públicos realizados, de forma que a sociedade possa compreender de que modo o poder público está conduzindo o enfrentamento da crise.

Por fim, é fundamental realizar a ponderação de que, embora a transparência seja essencial para a superação coletiva de situações de emergência e calamidade pública geradas por doenças contagiosas como a Covid-19, é necessário que os governos observem a proteção aos dados pessoais e o direito à privacidade de seus cidadãos e cidadãs. Medidas de proteção e anonimização de dados pessoais sensíveis e de fiscalização da adequação da finalidade do uso de dados pessoais realizados por empresas privadas, organizações da sociedade civil e por órgãos públicos devem ser adotadas.

Pelos motivos acima expostos, apresento este projeto de lei, que dispõe sobre medidas de transparência ativa a serem observadas durante situação de emergência e estado de calamidade pública decorrentes de doenças contagiosas, visando o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei Municipal nº 16.051, de 6 de agosto de 2004.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/04/2020, p. 113

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.